PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 013/2024
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MONSENHOR GIL, inscrito no CNPJ: 06.554.877/0001-00, com sede na Rua José Noronha, 75 – Bairro: Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal.

CONTRATADA: TORNEARIA ELÉTRICA E MECÂNICA LTDA – EPP, CNPJ n° 00.712.860/0001-58, localizada à Avenida Walter Alencar, n° 251, Bairro São Pedro, Município de Teresina/PI, Cep n° 64.076–410.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente termo para contratação de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A RECUPERAÇÃO DE ELEVATÓRIA DE ESGOTO, ABARCANDO LIMPEZA INTEGRAL, SUBSTITUIÇÃO DE TUBULAÇÕES E MANUTENÇÃO DE BOMBAS NO MUNICÍPIO DE MONSENHOR GIL/PI**, conforme o Pregão nº 006/2024, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A RECUPERAÇÃO DE ELEVATÓRIA DE ESGOTO, ABARCANDO LIMPEZA INTEGRAL, SUBSTITUIÇÃO DE TUBULAÇÕES E MANUTENÇÃO DE BOMBAS NO MUNICÍPIO DE MONSENHOR GIL/PI**, conforme especificações e quantidades constantes do Pregão nº 006/2024, bem como, na tabela abaixo.

Lote	Item	Produto	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Melhor Lance	Valor Total
0001		RECUPERAÇÃO DE ELEVATÓRIA DE ESGOTO					
	0001	Serviço de Limpeza total de Elevatoria de Esgotos com bombaá Vacuo e desentupimento dos PVs.	servicos	servicos	1 UND	38.000,00	38.000,00
	0002	Rebobinamento de Bomba Submersível 10HP - Trifasico - XYLEM - Modelo 3127 - Fibra Isolação: classe H - Enrolamentoem cobre, verniz:classe H, com apresentação de teste no megômetro.	servicos	servicos	2 UND	2.800,00	5.600,00

	0003	Substituição de rolamento33082RS/C3 - 1 Linha.	servicos	servicos	2 UND	1.445,00	2.890,00
	0004	Troca de rolamento 6308ZZ/C3 - 1Linha.	servicos	servicos	2 UND	350,00	700,00
	0005	Troca Kit Selo mecanico XYLEM3127 - Tungstenio (Original do Fabricantecom Certificação).	servicos	servicos	2 UND	14.800,00	29.600,00
	0006	cheio e retifica e eixo com soldaem aço inox	servicos	servicos	2 UND	600,00	1.200,00
	0007	Substituição de Rotor XYLEM3127.	servicos	servicos	2 UND	4.500,00	9.000,00
	0008	Confecção de Quadro de Comando em aço Com Rele Faltade Fase, Contator, Relé bi- metálico com botoes de comando.	servicos	servicos	2 UND	3.700,00	7.400,00
	0009	Confecção de Tubulação Flangeada em Ferro FundidoDN:150mm - L:4m	servicos	servicos	2 UND	5.200,00	10.400,00
	0010	Confecção de Tubulação Flangeada em Ferro FundidoDN:150mm - L:1,50m.	servicos	servicos	2 UND	4.500,00	9.000,00
	0011	Substituição de Válvula de Retenção de Portinhola ÚnicaDN:150mm Flangeada Para esgotos.	servicos	servicos	2 UND	6.800,00	13.600,00
	0012	Serviço de troca de suporte Xylem10HP com kit distanciador, kit flange, kitconsole superior	servicos	servicos	2 UND	18.000,00	36.000,00
		TOTAL DO LOTE					R$ 163.390,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A prestação dos serviços, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Título II da Lei n.º 14.133/21, sob a modalidade Pregão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão nº 006/2024, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – Emitir a ordem de fornecimento dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);

II – Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – Entregar no prazo máximo de cinco dias consecutivos o objeto do contrato, de acordo com a ordem de fornecimento, na sede da Prefeitura Municipal, no horário de 8:00hs às 12:00hs;

III – fornecer o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Pregão nº 002/2024;

IV – Substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os itens fornecidos em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE**;**

VI – Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX – Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará por doze meses a partir de sua assinatura, ou ao término do fornecimento total dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 14.133/21, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do Município de MONSENHOR GIL e outros, que a classificação orçamentária da despesa é 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R$ 163.390,00 (cento e sessenta e três mil, trezentos e noventa reais).

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico-financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o Ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.
PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.
PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.
PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional e por meio de cheque nominal a firma contratada.
PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.
PARÁGRAFO SEGUNDO– Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.
PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.
PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 156, *caput*, da Lei n.º 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 137, *caput*, da Lei n.º 14.133/21, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 138, *caput*, da mesma lei.
PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/21, cabem os recursos dispostos no seu art. 165.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, no prazo previsto no parágrafo único do art. 89, § 1°, da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/21, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Contratante, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.
E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

MONSENHOR GIL (PI) 10 de abril de 2024

_____
João Luiz Carvalho da Silva
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR GIL – PI

_____
TORNEARIA ELÉTRICA E MECÂNICA LTDA – EPP, CNPJ: 00.712.860/0001-58
CONTRATADA

Testemunhas:

NOME: _____

CPF:

NOME: _____

CPF: